



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Autorizo este Projeto Básico de acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020:

Em: ___/___/2021.

Juan Mendes da Silva

Secretário do Estado de Saúde
do Amapá DECRETO Nº 1722

MINUTA PROJETO BÁSICO PARA MANUTENÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na manutenção preventiva, com análise corretiva, nos geradores elétricos de Energia instalados nas unidades desta Secretaria mencionadas em item 3.1 no qual é responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços relacionados no Item 8 do presente projeto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas nesse instrumento para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que em novembro de 2020 em decorrência de uma tempestade de raios que atingiu o município de Macapá, ocorrendo um grande incêndio que danificou a subestação de energia elétrica da empresa Isolux, provocando uma interrupção de 250 MW de carga, afetando o fornecimento de energia de 13 dos 16 municípios do Estado durante aproximadamente 30 (trinta) dias;

2.2. Considerando a carência de fornecimento de energia elétrica para atendimento de algumas unidades pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá nos municípios do Estado, conforme anexo I deste Projeto Básico;

2.3. Considerando que unidades como a **CAF**, Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, responsável pelo armazenamento de remédios, não podem ficar desassistidos de energia elétrica e gerador reserva, pois é necessário o controle da temperatura dos locais através de ar-condicionado, ventiladores, exaustores entre outros no caso de queda de energia;

2.4. Considerando que a contratação dos serviços de manutenção dos grupos geradores é essencial, já que a sua falta poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde. Esses equipamentos necessitam de manutenção preventiva permanente, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados decorrentes de reparo posterior.

2.5. Considerando ainda que a paralisação do fornecimento de energia elétrica e ausência de manutenção de Grupo Gerador para atendimento das unidades de saúde essenciais pode causar danos irreparáveis à saúde da população amapaense, incluindo risco de morte de pacientes;



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Os objetos deverão atender às seguintes especificações:

ITEM	CIDADE/HOSPITAL	POTÊNCIA (KVA)
1	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	500
2	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	180
3	Hospital da Criança e do Adolescente	180
4	Hospital da Criança e do Adolescente (anexo)	500
5	Hospital de Emergência	270
6	Hospital Estadual de Santana	150
7	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	500
8	Maternidade ZN Norte	150
9	Maternidade ZN Norte	500
10	Hospital da Mulher Mãe Luzia	180
11	UPA ZN Norte	180
12	Hospital Estadual de Laranjal do Jari	250
13	UPA Laranjal do Jari	200
14	Hospital Estadual de Vitória do Jari	50
15	UMS Pedra Branca do Amapari	150
16	UMS Serra do Navio	150
17	UMS Amapá	150
18	UMS Calçoene	150
19	UMS Oiapoque	250
20	UMS Tartarugalzinho	50
21	UMS Mazagão	50
22	Hospital Universitário	550

4. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO.

4.1. A presente contratação dar-se-á através de contratação direta, mediante licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

5.1. O licitante deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O objeto deverá ser entregue de imediato, conforme necessidade da administração após a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;
- 6.2.** A contratada deve realizar a manutenção preventiva conforme manual do fabricante e corretiva em caso de problemas em seu funcionamento imediatamente após ter sido informada, estando a cargo da contratada quaisquer peças de reposição;
- 6.3.** O objeto será executado de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas no respectivo documento;
- 6.4.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- 6.5.** Provisoriamente: por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6.** Definitivamente: por servidor (es) designado (s) pela Secretaria de Estado da Saúde mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 6.7.** Considerar-se-á como data efetiva do término do serviço aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;
- 6.9.** Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, correndo expensas da Contratada, quaisquer custos incidentes a este fato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações da Contratante:
- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que haja substituição, reparação ou correção de peças ou serviço;



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 7.1.7.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do serviço a ser fornecido;
- 7.1.8.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.1.10.** Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- 8.2.** Efetuar substituição de peças necessárias ao funcionamento dos geradores, estando essas a cargo da contratada;
- 8.3.** Disponibilizar profissional devidamente capacitado, regularmente registrado pela contratada;
- 8.4.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução do serviço e atentar para as licenças ambientais que o serviço exige, responsabilizando-se por todos os danos causados durante a execução do serviço;
- 8.5.** De acordo com os serviços a serem executados, a **CONTRATADA** deverá equipar todos os seus operários com:
- a) Vestuários adequados, de acordo com as exigências da obra, com uniformes e equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho (EPI's);
 - b) Ferramentas adequadas a cada função.
- 8.6.** Comunicar a contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do serviço;
- 8.7.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência de qualquer objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos e outras a qualquer tempo solicitadas pelo contratante;



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.8.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 8.9.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e /ou recusar os materiais e ou serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 8.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Administração ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.11.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.12.** Manter-se em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.13.** Assumir, também, todos os encargos de possíveis demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.14.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 8.15.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.5. Durante o período de fornecimento do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

10. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

10.1. Após homologado o processo, a Administração convocará a empresa vencedora para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.

10.2. O contrato terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a pandemia acometida pelo COVID-19 acabar, a contar da data de sua assinatura, não podendo este prorrogado.

10.3. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida de imediato, sob pena de decair o direito de prestação do serviço de execução do objeto;

10.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a empresa à aplicação das sanções previstas no art., 81 da Lei ° 8.666/93;

10.5. A entrega da respectiva nota de empenho ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa vencedora obriga-se a executar o serviço conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico, prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Projeto.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será executado, considerando a alínea d do inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93, a cada 30 dias de execução do contrato;

11.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei n.º8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

11.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

12. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis.

12.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65, da Lei 8.666/93;

12.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

não retirar a nota de empenho;

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

13.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) **impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

13.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

13.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14. DO CUSTO ESTIMADO

14.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ (...) (____reais), conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada com base em (indicar os critérios utilizados para a realização da pesquisa de mercado).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá-AP, 09 de abril de 2021.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

LOCAIS DE EXECUÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO
HCAL	Av FAB, 70 - Centro - Macapá, AP - CEP: 68900-073
HCA	Av. FAB, 80 - Centro, Macapá - AP, 68900-073
HE	Rua Hamilton Silva, 139 – Santa Rita - Macapá - AP, CEP: 68908-130
HES	R. Pedro Salvador Diniz, 187 - Remédios, Santana - AP, 68927-027
CAF	R. Rodovia Barão, 156 - Jardim Felicidade, Macapá - AP, CEP: 68909-094
MATERNIDADE ZN NORTE	Rua da Liberdade, 2002 - São Lázaro, Macapá - AP
HMML	Av. FAB, 81 - Central, Macapá - AP, CEP: 68900-073
UPA ZN NORTE	Av. Francisco Alves Corrêa, 1527 - Novo Horizonte, Macapá - AP 68909-021
HELAJA	Av. Tancredo Neves, 1668, Laranjal do Jari - AP
UPA LARANJAL DO JARI	Rua Rio de Janeiro, Bairro Cajari, Laranjal do Jari - AP, CEP: 68924-000
HELAJA	1860, Av. Tancredo Neves, 1668, Laranjal do Jari - AP, 68920-000
HOSPITAL ESTADUAL DE VITÓRIA DO JARI	Av. Airton Senna, Vitória do Jari - AP, 68920-000
UMS PEDRA BRANCA	Av. Francisco Dutra, 364-484, Pedra Branca do Amapari - AP, CEP: 68945-000
UMS SERRA DO NAVIO	Rua A-1, 529 - Vila Intermediaria, Serra do Navio, CEP: 68948-000
UMS AMAPÁ	Rua Guarani, 742 - Nova Esperança
UMS CALÇOENE	Av. FAB, 726 - Liberdade
UMS OIAPOQUE	Rua Presidente Kennedy, SN, Centro - Oiapoque - AP, CEP: 68980-000
UMS TARTARUGALZINHO	Avenida Mãe Veronica, 768 - Centro
UMS MAZAGÃO	R Presidente Vargas, 441. Mazagão - Mazagão, AP CEP: 68940-000.
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 - Macapá - AP - CEP 68.903-419